GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-016486.989.26-2 (ref. TC-011566.989.24-0 e TC-012976.989.21-0) – Embargos de Declaração.

Embargante: Paulo Massato Yoshimoto – Ex-Diretor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Sabesp e o Consórcio CT Performance Sul (constituído pelas empresas CTL Engenharia Ltda. e TCRE Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obras para implantação de soluções para a redução dos níveis de DBO dos afluentes do rio Pinheiros, com a adequação da infraestrutura, vinculados às metas de performance na bacia de esgotamento PI 28 – Córrego Pouso Alegre, PI 30 – Córrego Santo Amaro e PI 32 – Córrego Poli.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/08/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/04/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Bernardo Rodrigues Ferreira

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2K26-68D6-7GDU-369W

(OAB/SP nº 235.480), Rebeka Dyonee Silva Maciel (OAB/SP nº 346.558) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta: Renata Constante Cestari.

TC-016488.989.26-0 (ref. TC-011566.989.24-0 e TC-012976.989.21-0) – Embargos de Declaração.

Embargante: Márcio Gonçalves de Oliveira – Superintendente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Sabesp e o Consórcio CT Performance Sul (constituído pelas empresas CTL Engenharia Ltda. e TCRE Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obras para implantação de soluções para a redução dos níveis de DBO dos afluentes do rio Pinheiros, com a adequação da infraestrutura, vinculados às metas de performance na bacia de esgotamento PI 28 – Córrego Pouso Alegre, PI 30 – Córrego Santo Amaro e PI 32 – Córrego Poli.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/08/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/04/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2K26-68D6-7GDU-369W

501.589), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 235.480), Rebeka Dyonee Silva Maciel (OAB/SP nº 346.558) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta: Renata Constante Cestari.

TC-016848.989.26-5 (ref. TC-011566.989.24-0 e TC-012976.989.21-0) – Embargos de Declaração.

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Sabesp e o Consórcio CT Performance Sul (constituído pelas empresas CTL Engenharia Ltda. e TCRE Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obras para implantação de soluções para a redução dos níveis de DBO dos afluentes do rio Pinheiros, com a adequação da infraestrutura, vinculados às metas de performance na bacia de esgotamento PI 28 – Córrego Pouso Alegre, PI 30 – Córrego Santo Amaro e PI 32 – Córrego Poli.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/08/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/04/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vittor Vinicius Marcassa de Vitto (OAB/SP nº 310.916), Letícia de Oliveira Ramos (OAB/SP nº 545.806), Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), Jéssica

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2K26-68D6-7GDU-369W

Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 235.480), Rebeka Dyonee Silva Maciel (OAB/SP nº 346.558) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta: Renata Constante Cestari.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSOS ORDINÁRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À APLICAÇÃO DOS ARTS. 20 E 22 DA LINDB, À ANÁLISE DE PARECER DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO E À INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DOS RESPONSÁVEIS. INOCORRÊNCIA. FALHAS ESTRUTURAIS DE PLANEJAMENTO. ORÇAMENTO GENÉRICO. INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E PREJUÍZO À AFERIÇÃO DA VANTAJOSIDADE E À COMPETITIVIDADE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

1. Não há omissão quando o acórdão aprecia os argumentos recursais e, de forma expressa, reconhece a existência de vícios estruturais no procedimento licitatório. Tais irregularidades não podem ser afastadas ou compensadas pelos parâmetros previstos nos artigos 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — LINDB.

2. A execução satisfatória do contrato e a ausência de danos ao erário não elidem os vícios graves verificados na fase de planejamento da contratação e que comprometeram a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

3. A sanção aplicada com base no art. 104, II, da Lei Complementar nº 709/93 decorre da prática de ato com infração a norma legal ou regulamentar, independentemente da análise dos elementos subjetivos da conduta. Trata-se de hipótese de responsabilidade objetiva no âmbito do Tribunal de Contas, na qual a simples ocorrência da irregularidade basta para justificar a penalidade, não havendo necessidade de se demonstrar dolo ou culpa nem de detalhar minuciosamente a atuação individual de cada gestor.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2K26-68D6-7GDU-369W

4. Os embargos de declaração não constituem meio processual adequado para reexame de matéria já decidida ou para atribuição de efeitos infringentes sem a demonstração dos vícios alegados.

5. Embargos conhecidos e rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 23 de setembro de 2026, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2K26-68D6-7GDU-369W